

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LORDELO

CAPÍTULO I

Definição, objeto e composição

(artigo 1.º)

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

(artigo 2.º)

Objeto

O presente regulamento define as normas e procedimentos com vista à eleição dos membros do Conselho Geral nos termos do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.

(artigo 3.º)

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, e do artigo 4.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. O Conselho Geral é composto por vinte e um membros distribuídos da seguinte forma:

- a) seis representantes do pessoal docente;
- b) três representantes do pessoal não docente;
- c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) um representante dos alunos do ensino secundário;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura do processo eleitoral

(artigo 4.º)

Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral (quadriénio 2025-2029) é aberto com a aprovação do presente regulamento pelo Conselho Geral, órgão em exercício.
 2. Após a aprovação referida no número anterior, a presidente do Conselho Geral cessante desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
 - a) no placard da sala do pessoal docente dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
 - b) no placard da sala do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
 - c) no polivalente da escola básica e secundária de Lordelo;
 - d) na página eletrónica do agrupamento.
 3. A presidente do Conselho Geral cessante sensibilizará as associações de pais e encarregados de educação do agrupamento, em exercício de funções, para que seja divulgada a convocatória para a assembleia de pais e encarregados de educação para aí serem indicados os seus representantes para o Conselho Geral.
 4. Após o referido nos n.º 2 e n.º 3 do presente artigo, a presidente do Conselho Geral cessante convocará as assembleias eleitorais referentes ao pessoal docente e não docente.

(artigo 5.º)

Cadernos eleitorais

1. O presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) fará a entrega dos cadernos eleitorais às mesas das assembleias eleitorais, à presidente do Conselho Geral, três dias úteis antes da data marcada do ato eleitoral, que os afixará no hall de entrada dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
 2. O pessoal docente e não docente verificarão a presença do seu nome nas listas.
 3. Até ao segundo dia útil à data da afixação dos mesmos, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, junto da presidente do Conselho Geral cessante, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

4. As mesas das assembleias eleitorais decidirão das reclamações em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo na mesma reunião às eventuais correções e à afixação de imediato dos cadernos definitivos.

CAPÍTULO III

Apresentação das candidaturas

(artigo 6.º)

Condição de candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número ao dos membros efetivos.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis de ensino: um docente da educação pré-escolar; dois docentes do primeiro ciclo do ensino básico e três docentes dos segundos e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

4. Os membros da direção, os coordenadores de estabelecimento da Escola Básica n.º 1 e da Escola Básica n.º 2, e os docentes que asseguram funções de assessoria não podem ser candidatos ao Conselho Geral, de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º, do Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua atual redação.

5. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

6. As listas devem conter ainda a rúbrica de um mínimo de três proponentes e um máximo de dez, que assim manifestarão a sua concordância.

7. Cada lista candidata poderá indicar até dois representantes para observar e acompanhar todos os atos da eleição.

8. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, não poderão ser candidatos:

- a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido nos últimos dois anos

escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

(artigo 7.º)

Publicitação

As listas serão entregues até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral à presidente do Conselho Geral cessante ou por quem legalmente a substitua, a qual as rubricará e as fará afixar no hall de entrada da Escola Básica e Secundária de Lordelo e fotocópia das mesmas no hall de entrada dos restantes estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

CAPÍTULO IV

Ato eleitoral

(artigo 8.º)

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral cessante, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento.

2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3. Têm direito de voto:

- a) a totalidade do pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento, qualquer que seja o vínculo contratual para elegerem os seus representantes ao Conselho Geral;
- b) a totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o vínculo contratual, para elegerem os seus representantes ao Conselho Geral;
- c) a totalidade dos alunos matriculados no ensino secundário maiores de 16 anos, para elegerem o seu representante ao Conselho Geral.

(artigo 9.º)

Mesas das assembleias eleitorais

1. As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por três elementos, um presidente, um secretário e um escrutinador, eleitos em reuniões separadas do pessoal docente e não docente, especialmente convocadas para o efeito.

2. Cada mesa terá dois elementos suplentes sendo o presidente, na sua ausência substituído pelo secretário.

(artigo 10.º)

Competências da mesa das assembleias eleitorais

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) receber da presidente do Conselho geral cessante os cadernos eleitorais;
- b) decidir de eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) proceder à afixação dos cadernos eleitorais, no hall de entrada da Escola Básica e Secundária de Lordelo, no dia das assembleias eleitorais;
- d) proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) lavrar as atas das assembleias eleitorais;
- g) proclamar os resultados apurados.

(artigo 11.º)

Delegados

Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

(artigo 12.º)

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e não docente decorrerá das nove horas às dezassete horas do dia afixado pelo calendário em anexo a este regulamento.
2. As urnas poderão encerrar desde que todos os elementos constantes nos cadernos eleitorais tenham votado.
3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

(artigo 13.º)

Escrutínios

A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

(artigo 14.º)

Proclamação dos resultados

1. Os resultados são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação das respetivas atas no hall de entrada da Escola Básica e Secundária de Lordelo.

2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da mesa.

3. As atas referidas no n.º 1 serão entregues à presidente do Conselho Geral cessante e ao diretor-geral da Administração Escolar, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4. As referidas atas são acompanhadas pelo presente regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo sejam formuladas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

(artigo 15.º)

Repetição do ato eleitoral

Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral nos dez dias seguintes.

(artigo 16.º)

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral cessante.

ANEXO

5 de novembro de 2025	Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral
10 de novembro de 2025	Divulgação do Regulamento Eleitoral
10 de novembro de 2025	Convocatória das assembleias eleitorais
18 de novembro de 2025	Início do prazo para a apresentação das listas
25 de novembro de 2025	Constituição da mesa eleitoral (pessoal docente)
26 de novembro de 2025	Constituição da mesa eleitoral (pessoal não docente)
2 de dezembro de 2025	Fim do prazo para a apresentação das listas
4 de dezembro de 2025	Afixação dos cadernos eleitorais
9 de dezembro de 2025	Fim do prazo para reclamações sobre irregularidades
10 de dezembro de 2025	Reunião para decisão sobre reclamações e eventuais correções
11 de dezembro de 2025	Realização dos atos eleitorais
18 de dezembro de 2025	Fim do prazo para a formulação de observações sobre o processo eleitoral

Aprovado em Conselho Geral em 5 de novembro de 2025.

A presidente do Conselho Geral,



(Inês Maria de Castro Ferreira Rodrigues)